## **SENTENÇA**

Processo n°: **0017317-31.2001.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Mario Keihu Sucomini

Requerido: Prefeitura Municipal de Sao Carlos

## CONCLUSÃO

Em 21 de janeiro de 2014, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

## Vistos.

Fls. 276 e seguintes: Foi comprovado pela Municipalidade que, em 30 de janeiro de 1984, a área descrita na inicial foi objeto de desapropriação amigável, tendo o autor recebido o valor da indenização (fls. 294/298).

O autor confirmou as alegações do Município (fls. 310), de que houve a desapropriação amigável, já tendo recebido, portanto, o valor da indenização, que não pode, agora, ser pago em duplicidade.

Assim, tendo em vista o pagamento da obrigação, **JULGO EXTINTA** a presente Ação de Desapropriação (fase executória) proposta por **MARIO KEIHU SUCOMINI** contra de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Determino a transferência do valor referente ao depósito de fls.272 aos cofres do Município de São Carlos. Providencie-se o necessário.

Custas remanescentes, se houver, a cargo do autor.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## P.R.I.C.

São Carlos, 21 de janeiro de 2014.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

